



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Dec
JJ

RESOLUÇÃO Nº 342 / 1.996

Homologa o Termo de Convênio celebrado entre o Município de Paracatu e o Juízo Eleitoral da 203ª Zona Eleitoral.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É homologado o Termo de Convênio de cooperação mútua celebrado entre o Município de Paracatu e o Juízo Eleitoral da 203ª Zona Eleitoral, de Paracatu - MG -, tendo por objeto a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais durante o período em que se fizerem necessários ao atos preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1996.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA -
ELEIÇÕES/96, QUE CELEBRAM O JUÍZO
ELEITORAL DA 203ª ZONA ELEITORAL E O
MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

Pelo presente, o Juízo Eleitoral da 203ª Zona Eleitoral, de Paracatu - MG, representado pelo Juiz Eleitoral, Dr. **Calvino Campos**, e o Município de Paracatu - MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Borges de Oliveira**, celebram um convênio de cooperação mútua para a prestação de serviços e cooperação aos trabalhos judiciais durante o período em que se fizerem necessários ao atos preparatórios para as Eleições Municipais do ano de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do Presente Convênio é estabelecer em regime de cooperação mútua para realização dos supracitados "Atos Preparatórios".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

A duração do presente Convênio inicia-se em 1º de julho de 1.996, terminando no dia 31 de dezembro de 1.996.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO

O supracitado Município obrigará-se a ceder e prestar à Justiça Eleitoral, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- a) - veículos, motoristas e combustível;
- b) - despesas com alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, aqui incluídos os municipais nela lotados e os oficiais de Justiça, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessário ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Convênio correm a por conta da dotação 02.04.030702112.233.3132-00 do Município sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade sede desta Zona Eleitoral para dirimir qualquer pendência a respeito do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONVENIADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DE MESMO TEOR E MESMO CONTEÚDO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS SIGNATÁRIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paracatu - MG, 01 de julho de 1.996

Juízo Eleitoral da 203ª Zona Eleitoral
MM. Juiz Eleitoral, Dr. Calvino Campos

Município de Paracatu -MG
Prefeito Manoel Borges de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 27 de Agosto de 1996

Ícaro
VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

Silvano
VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR
Secretário

PUBLICADO
EM 01 / 10 / 96
ATRAVÉS: Jornal de Paracatu
Nº 39
ASS. <i>Araciã</i>

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
03 Setembro, 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PUBLICADO
EM 27/08 AOS/09, 96
ATRAVÉS: quadros de avisos da Câmara e Prefeitura
ASS. <i>Araciã</i>